



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## CONTRATO - SECNT

CONTRATO TRE-GO Nº 12/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WEBCONFERÊNCIA, WEBINAR E STREAMING DE ÁUDIO/VÍDEO, FIRMADO ENTRE O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **XP ON CONSULTORIA LTDA**.

Pregão Eletrônico nº 011/2020

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2020 - Justiça Federal do Paraná

### CONTRATANTE

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica n. 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.526.875/0001-45, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ 23.518.065/0001-29, com sede em Brasília/DF, na SC/N Quadra 05, Bloco A Em A SL 1406, Asa Norte, CEP 70.715-010, e-mail: contato@xpon.com.br e paulo.david@xpon.com.br, telefones: (61) 3247-2000, 3546-5267 e (11) 98916-2530, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1179992 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.903.811-49, a seguir denominada **CONTRATADA**.

### I. OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

### II. VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.4.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou

2.4.2. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

### **III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás; Elemento de Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Nota de Empenho n.º 2021NE000243, de 07/05/2021.

### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Serviços**

4.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/20 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.1.1. A entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia-GO, e quaisquer dúvidas a respeito de sua execução poderão ser sanadas através da Coordenadoria de Infraestrutura, e-mail's: sti-lista@tre-go.jus.br e cinf-lista@tre-go.jus.br ou pelos telefones: (62) 3920-4236 e (62) 3920-4234.

4.1.2. É vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

#### **Garantia**

4.3. Apresentar garantia, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, com validade desde o início da vigência do prazo contratual até 3 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

4.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

4.3.2. Os termos do seguro-garantia, caso se opte por essa modalidade, deverão prever expressamente os eventos indicados no subitem acima.

4.3.3. A garantia apresentada pela CONTRATADA somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

4.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento),

sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

4.4. Renovar a garantia a cada prorrogação efetivada no contrato.

### Preposto

4.5. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.6. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

### Disposições Gerais

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX - Penalidades.

### VI. PREÇO

6.1. O valor anual deste contrato é de **R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais)**, sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. Fabricante/Produto/Modelo: Zoom - ZOOM Meetings webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo CRC Conference Room Connector (H323/SIP), Chat, Gravação.	R\$ 827,00	<b>R\$ 82.700,00</b>

6.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga.

6.3. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

### VII. PAGAMENTO

#### Termos de Recebimento

7.1. Por ocasião da entrega, será fornecido pela CONTRATANTE um **Termo de Recebimento Provisório**, de

acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

7.2. Quando da análise dos serviços executados, o Executor do Contrato avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquele inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

7.3. O **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente circunstanciado, será expedido pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição do último **Termo de Recebimento Provisório**.

7.4. Após a expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**, a CONTRATADA estará apta a apresentar a nota fiscal ao Executor do Contrato para Atesto.

### **Nota Fiscal**

7.5. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

7.5.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.6. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.7. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para o devido pagamento;

7.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **Documentos Necessários ao Pagamento**

7.8. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.8.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.8.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.9. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de

documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.10. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

7.11. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.12. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

## **Pagamento**

7.13. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Diretor-Geral deste Tribunal, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 deste Contrato.

7.14. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.14.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

## **Retenções**

7.15. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.16. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.17. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.17.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

## **VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

## **IX. PENALIDADES**

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente

as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até **20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, **multa de 01% (um por cento)** por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.5. Com relação aos chamados referentes à garantia, a empresa contratada estará sujeita a **multa de mora de 1% (um por cento) por hora** excedente ao período máximo permitido para término do reparo e/ou solução do problema. O cálculo terá como base o valor do dispositivo cotado na proposta da empresa, limitada a 10% (dez por cento).

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

## X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4. realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o qual exercerá a função de Fiscal do Contrato, e por intermédio de servidor indicado, preferencialmente da Coordenadoria de Infraestrutura-CINF, o qual exercerá a função de Gestor do Contrato;

11.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

11.2.1. aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

11.2.2. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **XII. RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

12.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

## **XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Eleitoral de Goiás, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com

empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Eleitoral de Goiás para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

#### **XIV. REAJUSTE**

14.1. A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

14.1.1. O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

$$R = [(I - IO)/IO]*P$$

**R** = Valor do reajuste

**I** = Índice da data do reajuste

**IO** = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

**P** = Valor contratual a ser reajustado.

14.2. Incumbirão à CONTRATADA o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

#### **XV. VINCULAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/20, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Eleitoral de Goiás somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

#### **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico n.º 011/20 e seus anexos.

16.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

16.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, da cidade de Goiânia-GO, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo SEI n.º 20.0.000003106-3, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**  
Diretor-Geral do TRE/GO

**AGUINALDO ALVES BARBOSA**

**Empresa XP ON CONSULTORIA LTDA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Contratação de Solução de Videoconferência****1.OBJETIVO**

Contratação de solução para a realização de reuniões, eventos e webinários por meio de videoconferências, com a possibilidade de controle de acesso às salas e gravação local e em nuvem.

**2.OBJETO**

Solução para a realização de reuniões, eventos e webinários por meio de videoconferências, com a possibilidade de controle de acesso às salas e gravação local e em nuvem, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Serviços de web conferência, <i>webinar</i> e <i>streaming</i> de áudio/vídeo.	100 contas de acesso

**3. JUSTIFICATIVA**

O advento da pandemia da COVID-19 impôs a implementação de várias medidas com a finalidade de, ao tempo em que se protege o jurisdicionado e os servidores do contágio da doença, garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a disponibilização de solução de informática para a realização de audiências por meio de videoconferências torna-se medida de extrema necessidade, conforme exigido, inclusive, pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, por meio, dentre outras, das Resoluções nº 337/2020, 341/2020 e 357/2020, bem como da Recomendação nº 83/2020.

Vale destacar que a resolução CNJ nº 337/2020, inclusive estabeleceu prazo para que as soluções fossem adotadas e divulgadas nas páginas dos Tribunais.

Sem embargos da existência de soluções gratuitas no mercado que possibilitam a realização de videoconferências, há que se registrar que todas elas possuem limitações, sejam em função da limitação do tempo de duração máxima permitida para as reuniões ou a impossibilidade de gravação das reuniões, o que compromete a fluidez dos atos judiciais e a gestão e manejo dos arquivos de áudio e vídeo gerados durante as audiências e que devem, obrigatoriamente ser inseridos nos respectivos autos eletrônicos.

Da mesma forma, processos de trabalho foram alterados visando possibilitar a manutenção de atividades como reuniões de trabalho, atendimento a advogados, inspeções e correções e até mesmo cursos e eventos de grande porte, como encontros de servidores e juízes e mesmo reuniões com partidos e autoridades, cuja realização de forma que não fosse exclusivamente presencial eram inimagináveis no serviço público.

#### 4. Benefícios esperados

<b>Id</b>	<b>Tipo</b>	<b>Benefício</b>
1	Eficiência	Atender as demandas e exigências legais, disponibilizando ferramenta que atenda o público interno e o externo de forma eficiente e segura.
2	Padronização	Uso de mesma ferramenta de videoconferência por parte dos usuários de TI deste Regional, com o objetivo de facilitar o treinamento e o suporte.

#### 5. Alinhamento com as necessidades de negócio

<b>Id</b>	<b>Função</b>	<b>Necessidade de Negócio</b>
1	Possibilitar acesso aos serviços de TI.	Garantir a realização de atos judiciais por meio de videoconferência.

#### 6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente proposta encontra-se perfeitamente alinhada aos seguintes Macroprocessos:

1. Macroprocessos Finalísticos:
  - Prestação Jurisdicional (1º e 2º graus);
  - Processo eleitoral.

1. Macroprocesso de Governança:

A presente proposta também objetiva garantir o cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos, na medida em que a realização de videoconferência torna-se ferramenta indissociável dos respectivos processos de trabalho:

2.1) Objetivo estratégico 2 – Fortalecer a Governança:

- Indicador 03 – índice de adequação ao planejamento de aquisições.

2.2) Objetivo estratégico 4 – Combater a Corrupção e a improbidade administrativa.

- Indicador 11 - identificar e julgar com prioridade as ações que possam importar a não diplomação ou a perda do mandato eletivo, fixando-se prazo máximo de julgamento, não podendo ultrapassar 12 meses em todas as instâncias (1º grau);
- Indicador 12 - identificar e julgar com prioridade as ações que possam importar a não diplomação ou a perda do mandato eletivo, fixando-se prazo máximo de julgamento, não podendo ultrapassar 12 meses em todas as instâncias (2º grau).

2.3) Objetivo Estratégico 5 – Garantir a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional:

- Indicador 13 – índice de julgamento de processos de conhecimento 1º grau;
- Indicador 14 – índice de julgamento de processos de conhecimento 2º grau;
- Indicador 15 – índice de julgamento de processos antigos 1º grau;
- Indicador 16 – índice de julgamento de processos antigos 2º grau;

#### 7. FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba

destinada para Custeio da programação Orçamentária de 2021.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A planilha de cálculo para estimativa de preços e os orçamentos seguem em anexo.

## 9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 ITEM 1 – Serviços de web conferência, *webinar* e *streaming* de áudio/vídeo:

9.1.1 Prestação de serviços de acesso ao sistema web conferência, *webinar* e *streaming* de áudio/vídeo disposto em nuvem.

9.1.2 O objeto não contempla fornecimento de equipamentos pela contratada.

9.1.3 A solução deve ser baseada em sistema distribuído, com pelo menos 3 (três) datacenters em diferentes países, no mínimo em 2 (dois) continentes distintos. Serão considerados continentes América, Ásia, África, Europa e Oceania.

9.1.4 Considera-se o número de 01 (uma) conta de acesso a unidade mínima para definição e aplicação dos qualitativos e requisitos técnicos para serviço pretendido no item 01.

9.1.5 Os serviços deverão ser prestados em quantidade inicial mínima de 10 (dez) contas de acesso, podendo ser acrescida na razão de 01 (uma) conta de acesso até o limite máximo da contratação.

9.1.6 - 11.5. Deve permitir conexão de no mínimo 300 (trezentos) participantes simultaneamente em reuniões de web conferência, sem limitações de tempo de conexão.

9.1.7 Deve possibilitar conexões H.323/SIP. O número de conexões H.323/SIP mínimas, disponibilizadas simultaneamente para as contas contratadas, deve satisfazer a tabela abaixo:

9.1.7.1. Número de contas e conexões H.323 simultâneas:

9.1.7.1.1 Menor que 15 contas: 0 conexões simultâneas;

9.1.7.1.2 De 15 a 49 contas: 5 conexões simultâneas;

9.1.7.1.3 De 50 a 199 contas: 40 conexões simultâneas;

9.1.7.1.4 De 200 a 499 contas: 50 conexões simultâneas;

9.1.7.1.5 De 500 ou mais contas: 75 conexões simultâneas.

9.1.8 Deve possibilitar a participação/conexão de convidados através do uso de aplicativo ou programa próprio, conexão através de browser (Google Chrome, Mozilla Firefox ou Internet Explorer), conexão em endpoints com protocolo H.323 ou endereçamento SIP, conexão com Skype for Business e também conexão por telefone (somente áudio);

9.1.9 Deve permitir comunicação em áudio e vídeo entre os participantes;

9.1.10 Deve permitir a qualquer participante o controle de ativação/desativação de sua câmera de vídeo e seu microfone;

9.1.11 Deve permitir agendamento, criação e total administração de reuniões (web conferências), prévia e durante, através de computadores, notebooks, tablets e smartphones;

9.1.12 A interface do aplicativo, disposta ao usuário comum, aquela por onde se opera a web conferência, o *webinar* e o *streaming*, deve ser disposta, ao menos, no idioma Portugues/BR e Inglês/US;

9.1.13 Deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais: Windows, macOS, Android e iOS em suas versões lançadas e disponibilizadas a partir da data de 01/01/2018;

9.1.14 Deve permitir ao administrador da reunião, possuir controles de reunião, como habilitar e desativar gravação, apresentação de conteúdo remotamente, chats, notificações, dentre outros;

9.1.15 Deve possuir painel de gerência centralizada em ambiente web, disponível via browser. O gerenciamento deve permitir gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais;

9.1.16 Deve permitir ao administrador da reunião o bloqueio/desbloqueio da sala de reuniões, não possibilitando

novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

9.1.17 Deve permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado após utilização de senhas de acesso, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;

9.1.18 Deve permitir ao administrador da reunião, criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal, atribuir participantes a essa sala. Estes devem ter a possibilidade de discussão em separado e ter o retorno a reunião principal por tempo programado ou então por requisição direta do administrador da reunião;

9.1.19 Deve permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio e vídeo dos participantes na reunião (ligado ou desligado);

9.1.20 Deve permitir gerar reuniões com identificação de salas aleatoriamente ou fixas, predefinidas;

9.1.21 Deve permitir configurar sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e, possam ser liberados pelo administrador da reunião a entrar, um por um;

9.1.22 Deve permitir que durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão;

9.1.23 A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;

9.1.24 Deve possibilitar ao administrador da reunião, repassar a outros usuários a função de administrador da reunião;

9.1.25 Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de email, contatos da conta, mensagens para que ingressem na web conferência através do acesso ao link de endereçamento da reunião;

9.1.26 Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar os microfones de todos os participantes (individualmente ou em lote), além do seu próprio;

9.1.27 Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 16 (dezesesseis) “rostos” simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante;

9.1.28 Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando (abaixo ou acima) os demais participantes;

9.1.29 Deve permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo. Modo de visualização “pinado” ou fixado;

9.1.30 Deve permitir gravação de reuniões em formato “mp4” ao administrador da reunião, na nuvem e localmente, dispensada a simultaneidade;

9.1.31 Deve permitir capacidade de armazenamento de no mínimo 1 Gb (um gigabytes) de dados em gravações de reuniões e bate-papos, por conta, na nuvem;

9.1.32 Os arquivos gravados não poderão receber qualquer tipo de restrição quanto ao tempo de armazenamento durante a vigência contratual;

9.1.33 Deve permitir bate-papo por escrito (chat) entre os participantes durante a reunião, individualmente ou coletivamente;

9.1.34 Deve possibilitar armazenamento local dos chats para cada participante da reunião;

9.1.35 Deve permitir ao administrador fazer transferência ou disponibilização de arquivos para os participantes;

9.1.36 Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, whiteboards, áudios, programas, apresentações...), dispostos em seu dispositivo local, durante a reunião, inclusive utilizando-se de smartphone ou tablets;

9.1.37 Deve permitir a todos participantes durante a reunião fazer anotações durante o compartilhamento citado no item 9.1.36, exceto àqueles conectados por H.323 ou SIP;

9.1.38 Deve permitir criação de pelo menos 20 (vinte) salas reservadas/grupos de trabalho durante a videoconferência, permitindo que os participantes incluídos em cada grupo interajam entre si, apenas;

9.1.39 Deve permitir ao administrador da reunião controlar remotamente (assistência remota) o computador dos participantes via teclado e mouse;

9.1.40 A aplicação/interface de administração dos serviços deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL), quando acessível por protocolo HTTP (browser);

9.1.41 A aplicação deve implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de web conferência;

9.1.42 Exigir-se-á a criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante;

9.1.43 Deve permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras;

9.1.44 Deve disponibilizar acesso através de chamadas/desenvolvimento REST/API a funções/funcionalidades dispostas na interface do sistema contratado, possibilitando integração com sistema da JE-GO;

9.1.45 Se o recurso solicitado no item 9.1.43 necessitar de licenciamento, esse deve ser fornecido em conjunto com a solução;

9.1.46 Deve possuir documentação, descrição, relações, manuais e exemplo de implementação das funções citadas no item 9.1.43.

9.1.47 Deve possibilitar o live streaming, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, ao menos ao Facebook e Youtube;

9.1.48 Esse recurso precisa ser nativo à solução, não sendo admitidas integrações com dispositivos externos, tais como câmeras ou webcams;

9.1.49 Deve possibilitar a realização de webinar para ao menos 500 (quinhentos) participantes concomitantemente, sendo pelo menos 10 (dez) palestrantes e os demais, espectadores;

9.1.50 O webinar deve possibilitar interação entre palestrante e espectadores através de perguntas e respostas e chats e formulários de avaliação;

## 10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

<b>10.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</b>	
<b>Id</b>	<b>Dever/Responsabilidade</b>
<b>1</b>	Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.
<b>2</b>	Efetuar o recebimento definitivo em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.
<b>3</b>	Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
<b>4</b>	Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços.
<b>5</b>	Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato

<b>10.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b>	
<b>Id</b>	<b>Dever/Responsabilidade</b>
<b>1</b>	Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas.
<b>2</b>	Entregar os serviços na Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) deste Regional, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
<b>3</b>	Se constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
<b>4</b>	Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO.
<b>5</b>	Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
<b>6</b>	Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/licenciamento, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
<b>7</b>	Manter o sigilo das informações.

## **11. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

11.1 Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da JE-GO, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;

11.2 A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de configuração dos serviços, configurações de nuvem a fim de deixar o produto pronto, funcional para a utilização da JE-GO;

11.3 As versões de software do produto ofertado pela Empresa Licitante deverão estar sendo comercializadas normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

11.4 O fabricante do produto deverá possuir suporte técnico/representante/fornecedor para atendimento em território nacional (Brasil), em idioma Português/BR, para a versão/modelo ofertado pela Empresa Licitante;

11.5 A Empresa Licitante deverá ter adquirido os produtos através de um canal do fabricante, para produtos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

## **12. AMOSTRA**

12.1 A Empresa Licitante deverá fornecer acesso aos produtos/serviços licitados para fins de conferência de atendimento aos itens do edital, e consistirá dos seguintes itens:

12.1.1 Conta de usuário administrador/proprietário com possibilidade de inclusão de mais 9 usuários;

12.1.2 Apoio e suporte técnico para configuração e saneamento de dúvidas, remotamente;

12.1.3 Prazo de acesso a amostra pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da informação de entrega da amostra, em meio escrito, pela Empresa Licitante;

12.1.4 A amostra será exigida da Empresa Licitante na ordem de classificação da fase de lances. A Licitante será convocada a apresentar a amostra do produto/serviço, objeto da licitação, de marca e modelo idêntico ao cotado, para avaliação técnica de compatibilidade com as especificações e padrão de qualidade constantes do Termo de Referência;

12.2 A amostra deverá ser entregue, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação da JE-GO. O processo licitatório ficará suspenso até o laudo final da CINF da JE-GO sobre a amostra apresentada;

12.3 O prazo estabelecido no item 11.2 para apresentação da amostra refere-se ao prazo de liberação de acessos aos produtos/serviços e a informação de entrega da amostra, em meio escrito, o que ocorrer por último;

12.4 A informação de entrega da amostra deverá estar devidamente identificada com o número do certame, o número do item, o CNPJ, telefone para contato e a Razão Social da Empresa Licitante;

12.5 A entrega de manuais, "folders", páginas impressas da Internet, declarações de fabricantes ou quaisquer outros documentos técnicos não substituem a amostra, que deverá ser entregue pela empresa, independentemente dos documentos apresentados;

12.6 A não entrega da amostra no prazo supracitado no item 11.2 ou a recusa técnica da amostra pela JE-GO desclassificará a Empresa Licitante do processo licitatório;

12.7 A amostra deverá ser totalmente funcional com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, instalado em idioma Português do Brasil;

12.8 A amostra deverá estar apta para a realização de todos os testes referentes às exigências técnicas e de qualidade constantes do Termo de Referência;

12.9 Os softwares para execução dos testes serão obtidos pela área técnica diretamente no site dos fabricantes, em sua última versão disponível em produção, não sendo aceitas versões ainda em homologação ou com customizações específicas para este certame, tanto para acesso por aplicativo para instalação local, quanto por navegador;

12.10 Estando a amostra em conformidade com as especificações, o resultado da análise da amostra, bem como a data para a continuidade da sessão do pregão eletrônico, momento oportuno para a eventual interposição de recurso, serão comunicados às Empresas Licitantes;

12.11 A Empresa Licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificada e a Empresa Licitante subsequente será convocada.

### **13.MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO (SUPORTE E GARANTIA)**

13.1 O suporte e garantia de uso deverá ser prestada aos serviços contratados durante a vigência contratual;

13.2 Os serviços descritos nos itens a seguir deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste termo de referência, dentro dos prazos definidos;

13.3 A abertura dos chamados técnicos será efetuada exclusivamente por e-mail. A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido para atender à JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS no que se refere aos chamados técnicos em garantia. O endereço informado deverá, obrigatoriamente, receber os e-mails da JUSTIÇA FEDERAL 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial em até 12 horas úteis, contadas de 8h às 18h dos dias úteis do calendário nacional, com o número de protocolo da Ordem de Serviço. A manutenção da disponibilidade do endereço indicado é de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.4 Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

13.4.1 defeito no serviço contratado e/ou;

13.4.2 desempenho comprovadamente reduzido.

13.5 Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

13.6 Após cada atendimento técnico, deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pela JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIAS, descrição do problema realmente. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pela STI;

13.7 O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do funcionário da STI da JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS;

13.8 Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da JE-GO, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados;

13.9 O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis. Considera-se dia útil o período compreendido entre 11 (onze) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados da JE-GO;

13.10 A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a JE-GO;

13.11 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por email, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico;

13.12 À JE-GO é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;

13.13 A equipe técnica da JE-GO detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a JE-GO julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia;

13.14 A JE-GO, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizada a realizar manutenção de urgência, antes da solicitação de chamado técnico;

#### **14.MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

14.1 Toda a comunicação entre a JE-GO e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

14.2 Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados;

14.3 Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato;

14.4 Destinatário: Preposto da CONTRATADA e Representante legal da CONTRATADA;

14.5 Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico;

14.6 Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

#### **15.FORMA DE PAGAMENTO E DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos e a

execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, devidamente apresentado, reconhecido e aceito pela CONTRATANTE.

15.3 Os **PAGAMENTOS** pelos serviços contratados no ITEM 01 dar-se-ão com periodicidade mensal após prestação do serviço, aferição e atesto. Iniciar-se-á com o recebimento definitivo.

## **16. ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

### **16.1 Entrega:**

Deverão ser entregues:

16.1.1 Todos os softwares ou drivers para uso do serviço contratado devem estar disponíveis para download no site do fabricante ou fornecedor;

16.1.2 Todas as licenças de utilização para os softwares e drivers fornecidos. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante dos softwares e drivers comprovando as condições de licenciamento para a TRE-GO;

16.1.3 Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo as informações sobre os produtos/serviços e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor;

16.1.4 Assinatura do contrato com vigência inicial de 12 meses renováveis de 12 em 12 meses até o limite de 48 meses, observado regramentos da Lei de Licitações;

16.1.5 Prazo de entrega dos produtos/serviços: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;

16.1.6 Os produtos deverão ser disponibilizados na Sede do TRE-GO.

### **16.2. Avaliação:**

16.2.1 Os produtos/serviços serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

16.2.1.1 Provisoriamente, quando da disponibilização de acesso aos produtos/serviços.

16.2.1.2 Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência e verificação da equivalência com a amostra apresentada quanto ao item 01 em até 15 (quinze) dias.

16.2.1.3 O aceite pela CINF do TRE-GO não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos produtos/serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.

16.2.1.4 O prazo de entrega dos produtos/serviços contratados ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo.

16.2.1.5 Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Empresa.

### **16.3. Termo de aceite (Recebimento definitivo):**

16.3.1 O termo de aceite técnico será emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 15 (quinze) dias úteis, somente se os serviços fornecidos atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A EMPRESA CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, deverá apresentar garantia, com validade desde o início da vigência do prazo contratual, até 3 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação (valor unitário da

solução x quantidade solicitada), a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.

17.2 A garantia citada no item anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

17.3 Caberá à EMPRESA CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.3.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.3.2 Seguro-garantia;

17.3.3 Fiança bancária.

17.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.5 O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.

Coordenadoria de Infraestrutura, aos 05 de março de 2021.

Marcílio Zaccarelli Bersaneti  
Coordenador de Infraestrutura

Claudia Eneida de Rezende Mikael  
*SJD/CRPE*

Maria Selma Teixeira  
ASTPL

Weliton Pereira da Silva  
*VPCRE*

Flávio Queiroz  
SAO/CEIN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 13/05/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0090937** e o código CRC **A4B2B7A7**.